

**REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO E EMERGÊNCIA SOCIAL DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Considerando que:

1. Um dos objetivos da União Europeia é a elevação da qualificação dos jovens, traduzida num aumento significativo de diplomados;
2. Constitucionalmente, compete ao Estado “garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística” – artigo 74.º CRP;
3. Com a democratização do acesso, entram no ensino superior cada vez mais jovens provenientes de famílias com parcos rendimentos;
4. O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) prevê que o Estado deve assegurar a existência de um sistema de Ação Social que favoreça o acesso ao ensino superior e a frequência bem-sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados com aproveitamento escolar, e garanta que nenhum estudante é excluído por incapacidade financeira;
5. É um dever das Instituições de Ensino Superior preocuparem-se com as condições dos seus estudantes, sobretudo daqueles que, não obstante as suas capacidades intelectuais, por razões económicas, correm o risco de abandono;
6. A evolução do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, quer no que toca ao sucesso escolar quer no que toca à fórmula de cálculo do rendimento familiar e a outros critérios de elegibilidade, não permite, ainda, resolver um número não desprezável de situações de carência, nomeadamente as que surgem em situações de emergência pessoal ou familiar;
7. O P.PORTO, ciente da sua responsabilidade social, quer ser uma instituição ainda mais inclusiva, assente no respeito pelos princípios da universalidade e da igualdade no acesso ao ensino superior, através do apoio à frequência e sucesso escolar dos seus estudantes, e, desse modo, contribuir para o seu enriquecimento académico, pessoal, social e profissional e, conseqüentemente, contribuir para a melhoria da própria sociedade, no seu todo;

8. Os custos/benefícios resultantes da aplicação do presente regulamento foram ponderados, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) mas não são mensuráveis financeiramente, sendo que os custos terão como limite o valor a obter para o financiamento do FAES-P.PORTO e os benefícios a qualificação dos jovens e, conseqüentemente, a sua mais fácil integração num mercado de trabalho cada vez mais especializado, exigente e competitivo;
9. O início do procedimento e participação procedimental foi publicitada, nos termos do artigo 98.º do CPA, no sítio do P.PORTO e o projeto de regulamento foi sujeito, pelo prazo de 30 dias, a consulta pública, nos termos do RJIES;

Aprovo, no uso das competências previstas nas alíneas j) e s) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, o Regulamento do Fundo de Apoio e de Emergência Social do P.PORTO.

Instituto Politécnico do Porto, 3 de agosto de 2018

João Rocha
O PRESIDENTE DO POLITÉCNICO

R

Regulamento
**FUNDO DE APOIO E
EMERGÊNCIA SOCIAL DO
INSTITUTO POLITÉCNICO
DO PORTO**

ÍNDICE

REGIME GERAL	3
Natureza.....	3
Âmbito e Modalidades.....	3
Financiamento.....	4
Conselho de Acompanhamento do FAES-P.PORTO	4
APOIO DE COLABORAÇÃO.....	4
Tipologia do Apoio de Colaboração	4
Condições de elegibilidade.....	5
Colaboração dos estudantes beneficiários.....	6
Termos da colaboração.....	7
AUXÍLIO DE EMERGÊNCIA.....	7
Tipologia do Auxílio de Emergência	7
Condições de elegibilidade.....	7
PROCEDIMENTOS.....	8
Prazos.....	8
Candidaturas	8
Meios de prova	9
Atribuição do Apoio de Colaboração e do Auxílio de Emergência	9
Decisão e comunicação dos resultados	9
DIREITOS E DEVERES.....	10
Direitos e deveres dos estudantes	10
Reclamações.....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Disposições finais.....	10
Dúvidas e Omissões.....	11

CAPÍTULO 1

REGIME GERAL

ARTIGO 1.º

NATUREZA

1. O Fundo de Apoio e Emergência Social, doravante designado FAES-P.PORTO, é um programa criado pelo Politécnico do Porto, no âmbito da sua Responsabilidade Social, para apoiar estudantes em situação de carência económica comprovada ou em situação pontual de emergência social, tendo em vista contribuir para o combate ao abandono e ao insucesso escolares e à aquisição e desenvolvimento de competências facilitadoras da inserção dos graduados no mercado de trabalho.
2. O FAES-P.PORTO destina-se a permitir um apoio social complementar do apoio social direto e indireto da Ação Social Escolar para o Ensino Superior.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO E MODALIDADES

1. O FAES-P.PORTO aplica-se a estudantes nacionais inscritos num curso de Licenciatura, Mestrado ou Curso Técnico Superior Profissional, doravante designado CTeSP, lecionado numa das Unidades Orgânicas do P.PORTO.
2. O FAES-P.PORTO aplica-se, igualmente, a estudantes nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares e a estudantes nacionais de países terceiros, com quem Portugal tenha celebrado um acordo de cooperação prevendo a aplicação de benefícios de ação social escolar.
3. Os estudantes a quem seja atribuído apoio ao abrigo do FAES-P.PORTO e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito à percepção do apoio.
4. O apoio do FAES-P.PORTO pode revestir duas modalidades:
 - a) Comparticipação das despesas de estudantes – propinas e/ou necessidades de alojamento e/ou necessidades de alimentação e/ou necessidade de transporte – cuja situação de carência económica comprovada se enquadre nos critérios de elegibilidade previstos neste regulamento e que, por razões atendíveis, não possa ser enquadrada no sistema de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior – denominado **Apoio de Colaboração**;
 - b) Comparticipação de despesas inadiáveis a estudantes em situação pontual de emergência social, decorrente de dificuldades económicas imprevistas, com consequências negativas para o aproveitamento escolar dos estudantes e que, por razões atendíveis, não possa ser enquadrada no sistema de Ação Social Escolar do Ensino Superior – denominado **Auxílio de Emergência**.

5. O apoio referido na alínea a) do número anterior não é reembolsável e pressupõe a colaboração dos estudantes em atividades de suporte à comunidade interna e envolvente do P.PORTO – **Programa de Colaboração** – compatíveis com as suas competências e disponibilidade e sem pôr em causa as atividades escolares e de aprendizagem.
6. O Auxílio de Emergência previsto na alínea b) do n.º 4 do presente artigo é reembolsável num prazo máximo de doze meses, após um período de carência de 6 meses.

ARTIGO 3.º **FINANCIAMENTO**

O FAES-P.PORTO é constituído por dotações provenientes de:

- a) Donativos financeiros ou materiais de pessoas coletivas públicas ou privadas – mecenas coletivos;
- b) Donativos financeiros ou materiais de pessoas individuais – mecenas individuais;
- c) Receitas provenientes de atividades realizadas pelo FAES-P.PORTO;
- d) Outras receitas que sejam alocadas ao FAES-P.PORTO.

ARTIGO 4.º **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FAES-P.PORTO**

1. O Conselho de Acompanhamento é o órgão de controlo do FAES-P.PORTO, devendo todos os pedidos ser submetidos à sua aprovação, após análise e proposta dos Serviços de Ação Social do Politécnico do Porto – SAS do P.PORTO.
2. O Conselho de Acompanhamento é constituído por um elemento designado pelo Presidente do P.PORTO, por um elemento designado pelo Administrador dos SAS do P.PORTO, por um dos representantes das Associações de Estudantes com assento no Conselho de Ação Social e por um representante dos mecenas, nomeados por Despacho do Presidente do P.PORTO.
3. O Conselho é presidido pelo representante do P.PORTO.
4. O Conselho reúne, ordinariamente, no começo de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocatórias emitidas por correio eletrónico.

CAPÍTULO II **APOIO DE COLABORAÇÃO**

ARTIGO 5.º **TIPOLOGIA DO APOIO DE COLABORAÇÃO**

1. O apoio, em função da situação de carência económica do estudante, pode consistir:
 - a) No valor integral ou parcial da propina;
 - b) No valor das refeições;

- c) No valor correspondente ao custo de transporte público;
 - d) Na comparticipação no valor do alojamento, até ao limite de 17,5 % do indexante dos apoios sociais, se o estudante estiver deslocado;
 - e) No valor máximo de 50€ mensais para satisfação de necessidades básicas relacionadas com a sua atividade académica.
2. O apoio preferencial é o valor da propina.
 3. Quando a situação de carência económica o justifique, o estudante pode candidatar-se a um ou a vários (incluindo a totalidade) dos apoios previstos no n.º 1 de presente artigo.
 4. O Apoio de Colaboração é pago em 10 prestações mensais, se anual, em 5 prestações mensais, se semestral ou, na situação prevista no n.º 4 do artigo 9.º, em tantas prestações quantos os meses em falta até ao final do ano letivo.
 5. O Apoio de Colaboração não dispensa o estudante do pagamento de taxa de matrícula, seguro escolar, propinas e outros emolumentos ou taxas aplicáveis.
 6. Os candidatos são ordenados com base na capitação anual, sendo os apoios do FAES-P.PORTO atribuídos aos estudantes com menor capacitação, até ao limite da dotação do Fundo, podendo, no entanto, a título excepcional e devidamente fundamentado, o Conselho de Acompanhamento deliberar de forma distinta.

ARTIGO 6.º **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

1. Considera-se elegível o estudante que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:
 - a) O rendimento anual *per capita* do agregado familiar em que se insere se situe até 20%, inclusive, acima dos valores de rendimento máximo previsto para a atribuição das bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior, bem assim como os estudantes que, por si ou por quem dependam financeiramente, se encontrem numa situação de insolvência pessoal e tenham um rendimento anual per capita disponível idêntico ao supra referido;
 - b) Esteja inscrito a, pelo menos, 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontre inscrito num número de ECTS inferior por estar a frequentar o último ano curricular ou não possa inscrever-se num mínimo de 30 ECTS por a isso obstem as normas regulamentares relativas à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio curricular;
 - c) Não seja titular de grau de nível igual ou superior a aquele em que se encontra inscrito;
 - d) Não seja beneficiário de outra bolsa ou apoio com os mesmos fins, concedida pelo Estado ou por qualquer entidade, pública ou privada;
 - e) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer o apoio, tenha obtido aprovação, no último ano letivo em que esteve inscrito, a, pelo menos:
 - i. 36 ECTS caso tenha estado inscrito a 36 ECTS ou mais;
 - ii. Todos os ECTS, se inscrito a menos de 36 ECTS;
 - f) Se estiver matriculado em regime de tempo integral num curso de Licenciatura ou de Mestrado, ter possibilidade de concluir o curso com um número máximo de inscrições não superior a $n+1$, se a duração do curso for igual ou inferior a 3 anos, ou $n+2$, se a duração do curso for superior a 3

- anos, sendo n o número de anos do curso. Se, durante a frequência do curso, o estudante tiver transitado do regime de tempo parcial para o regime de tempo integral, as inscrições realizadas no regime de tempo parcial são divididas por dois;
- g) Se estiver matriculado em regime de tempo parcial num curso de Licenciatura ou de Mestrado, ter a possibilidade de concluir o curso com um número máximo de inscrições não superior a $2n+2$, sendo n o número de anos do curso. Se, durante a frequência do curso, o estudante tiver transitado do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, as inscrições realizadas no regime de tempo integral são multiplicadas por dois;
- h) Se estiver matriculado num CTeSP, ter a possibilidade de concluir o curso na duração fixada para o mesmo e não lhe ter sido anteriormente atribuído apoio para a frequência de um CTeSP que não tenha concluído.
2. No caso de o estudante ter efetuado uma mudança de curso, de ter beneficiando, num qualquer ano do seu percurso académico, do estatuto de estudante trabalhador no mesmo ciclo de estudos, ou de estar abrangido pelo Estatuto Especial de Estudante com Necessidades Adicionais de Suporte, atribuído segundo as regras em vigor no P.PORTO, o valor calculado nos termos da primeira parte da alínea f) do n.º 1, é acrescido de uma unidade.
3. O estudante simultaneamente inscrito em vários ciclos de estudo pode requerer o Apoio de Colaboração apenas uma vez, sendo considerado o primeiro requerimento apresentado.
4. Não são consideradas para os efeitos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 deste artigo, as inscrições relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar, designadamente por motivo de doença grave prolongada ou acidente, devidamente comprovados, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, nomeadamente o exercício de direitos de maternidade e paternidade, assistência imprescindível e inadiável a familiar que faça parte do agregado familiar, sempre que nenhum outro elemento do agregado a possa fazer, e a diminuição física ou sensorial conferente de incapacidade igual ou superior a 60%, que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.
5. A título excepcional e devidamente fundamentado, o Conselho de Acompanhamento pode deliberar a atribuição do Apoio de Colaboração a estudantes que não satisfaçam as condições referidas nos números anteriores.

ARTIGO 7.º **COLABORAÇÃO DOS ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS**

1. O Apoio de Colaboração assenta no princípio de retorno à comunidade, pelo que o estudante se compromete a colaborar, durante o ano letivo, no apoio à comunidade interna e envolvente ao P.PORTO.
2. Cabe ao P.PORTO criar os Programas de Colaboração, quer internos quer de apoio à comunidade envolvente, nos quais, os estudantes beneficiários do apoio colaboram.
3. Os estudantes beneficiários do FAES-P.PORTO, sempre que necessário, têm direito a uma formação para o bom exercício das atividades em que participem.

ARTIGO 8.º
TERMOS DA COLABORAÇÃO

1. A colaboração tem uma duração máxima anual de 50 horas.
2. Entre o estudante beneficiário e o P.PORTO é celebrado um Acordo de Colaboração, em que o estudante declara a sua disponibilidade para desenvolver uma atividade no âmbito dos Programas de Colaboração referidos no artigo 7.º e em que aceita os termos e o calendário propostos.
3. Se, por motivo justificável e devidamente comprovado, o estudante não puder cumprir o estabelecido no número 1 do presente artigo antes do ano letivo terminar, é-lhe concedida, mediante requerimento devidamente fundamentado, a prorrogação desse prazo até ao final do primeiro semestre do ano letivo seguinte.

CAPÍTULO III
AUXÍLIO DE EMERGÊNCIA

ARTIGO 9.º
TIPOLOGIA DO AUXÍLIO DE EMERGÊNCIA

1. O montante do Auxílio de Emergência deve ser ajustado ao grau de carência do estudante, avaliado em função do rendimento do agregado familiar, não podendo exceder o valor da propina fixada para o 1º ciclo.
2. O Auxílio de Emergência é pago em prestações mensais.
3. O Auxílio de Emergência deve constar de um acordo contendo um plano de reembolso, que não deve ultrapassar os doze meses, após um período de carência de seis meses, assinado pelo estudante e pelo Presidente do Conselho de Acompanhamento.
4. Se a situação de carência económica que dá lugar ao Auxílio de Emergência Social persistir, pode o estudante solicitar ao Conselho de Acompanhamento a transição para o Apoio de Colaboração, devendo, se aprovado, ser celebrado um Acordo de Colaboração, nos termos do artigo 8.º.

ARTIGO 10.º
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. Considera-se elegível o estudante que, cumulativamente, satisfaça as condições referidas no artigo 6.º do presente regulamento e que, por razões fortuitas, no momento do pedido de Auxílio de Emergência, tenha um rendimento *per capita* do agregado familiar situado até 20%, inclusive, acima dos valores de rendimento máximo previsto para a atribuição bolsa da Ação Social do Estado para o Ensino Superior ou se encontre, por si ou por quem dependa financeiramente, numa situação de insolvência pessoal e tenha um rendimento anual *per capita* disponível idêntico ao supra referido.
2. Pode, igualmente, beneficiar do Auxílio de Emergência o estudante que tenha feito um requerimento de atribuição de bolsa de estudo para estudantes do Ensino Superior ou de Apoio de Colaboração, nos termos do presente regulamento, e antes de haver decisão.

3. Em caso de atribuição de bolsa de estudo para estudantes do Ensino Superior ou de Apoio de Colaboração, referidos no número anterior, o estudante tem que devolver, de imediato, o valor que, entretanto, lhe foi atribuído ou esse valor é-lhe deduzido, consoante o caso.
4. O Auxílio de Emergência é atribuído por ordem de entrada dos respetivos pedidos e até ao limite do valor do FAES-P.PORTO afeto a este fim.
5. A título excepcional e devidamente fundamentado, o Conselho de Acompanhamento pode deliberar a atribuição do Auxílio de Emergência a estudantes que não satisfaçam as condições referidas nos números anteriores.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS

ARTIGO 11.º

PRAZOS

1. As candidaturas ao Apoio de Colaboração:
 - a) Estão abertas entre 20 de setembro e 15 de outubro e, em caso de disponibilidade financeira no FAES-P-PORTO, entre 20 fevereiro e 17 de março;
 - b) Podem, ainda, ser apresentadas nos 5 dias úteis subsequentes à inscrição, quando esta ocorra após 15 de outubro.
2. As candidaturas ao Auxílio de Emergência estão abertas durante todo o ano letivo.

ARTIGO 12.º

CANDIDATURAS

1. As candidaturas a qualquer das tipologias de apoio são feitas em plataforma eletrónica a disponibilizar para o efeito e só se consideram apresentadas após o preenchimento integral do formulário respetivo.
2. Todos os documentos comprovativos das situações invocadas têm que ser inseridos na plataforma juntamente com a candidatura, sob pena de não serem considerados, exceto se o P.PORTO, diretamente ou através dos SAS do P.PORTO já dispuserem dos referidos documentos.
3. Ao submeter o formulário, o estudante subscreve uma declaração sobre a veracidade e integralidade das informações prestadas e dos documentos entregues.
4. A "composição do agregado familiar" e o "cálculo do rendimento *per capita*" são determinados de acordo com as regras constantes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.
5. O estudante fica obrigado a comunicar aos SAS do P.PORTO eventuais alterações à informação contida na candidatura, podendo, a qualquer momento, solicitar a reapreciação do seu processo.

ARTIGO 13.º
MEIOS DE PROVA

1. A situação económica dos estudantes tem que ser devidamente comprovada, devendo os SAS do P.PORTO, durante a análise da candidatura e sempre que o sentido provável da decisão seja desfavorável, efetuar a audiência dos interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e, se entenderem necessário, solicitar meios de prova complementares.
2. Os estudantes de países terceiros a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º têm de apresentar meios de prova comprovativos da sua situação económica, emitidos pelo país de origem e devidamente autenticados.
3. Os estudantes que recebam apoio para o pagamento das propinas ficam obrigados a, após o respetivo pagamento e no prazo de 5 dias, enviar para os SAS do P.PORTO cópia do comprovativo de pagamento, sob pena do apoio ser suspenso.

ARTIGO 14.º
ATRIBUIÇÃO DO APOIO DE COLABORAÇÃO E DO AUXÍLIO DE EMERGÊNCIA

1. A atribuição do Apoio de Colaboração e do Auxílio de Emergência é da competência do Conselho de Acompanhamento, mediante proposta dos SAS do P.PORTO.
2. Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, o Apoio de Colaboração é atribuído por ano letivo ou por semestre, no caso de a candidatura ser feita apenas no 2º semestre.
3. Os estudantes podem beneficiar do Apoio de Colaboração ou do Auxílio de Emergência em mais que um ano letivo, desde que reúnam as condições de elegibilidade.
4. Nos casos em que o estudante esteja inscrito em período letivo inferior a um ano, o valor de apoio é proporcional à duração daquele período.

ARTIGO 15.º
DECISÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A decisão sobre a atribuição do Apoio de Colaboração deve ser tomada nos 30 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.
2. Os pedidos de Auxílio de Emergência Social devem ser decididos no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação.
3. Terminado o procedimento para a atribuição do Apoio de Colaboração ou do Auxílio de Emergência, os resultados são comunicados, de imediato, por correio eletrónico aos estudantes beneficiários.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 16.º

DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

1. Constituem direitos dos estudantes apoiados:
 - a) Receber o apoio acordado;
 - b) Receber um certificado de participação no Programa de Colaboração do P.PORTO;
 - c) Ver a sua colaboração averbada no Suplemento ao Diploma através da indicação do tipo de colaboração e do número de horas.
2. São deveres dos estudantes apoiados
 - a) Prestar informações corretas aquando da candidatura;
 - b) Informar os SAS do P.PORTO de qualquer alteração da situação económica familiar, no prazo máximo de 15 dias úteis;
 - c) Cumprir com as atividades constantes do Acordo de Colaboração.
3. O incumprimento dos deveres, além de constituir um impedimento a candidaturas futuras, leva à cessação imediata dos apoios, devendo, quando for o caso, o estudante repor as quantias recebidas indevidamente.

ARTIGO 17.º

RECLAMAÇÕES

1. Após a notificação do resultado, o estudante dispõe de 10 dias úteis para apresentar reclamação, em requerimento dirigido ao Presidente do P.PORTO.
2. Os SAS do P.PORTO analisam a reclamação e elaboram proposta de decisão devidamente fundamentada, cabendo ao Presidente do P.PORTO decidir, ouvido o Conselho de Acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os apoios previstos no presente regulamento são complementares aos da ação social do Estado para o Ensino Superior ou à bolsa do país de origem, no caso de estudantes estrangeiros abrangidos pelo presente regulamento, pelo que, quem estiver em condições de o fazer, deve candidatar-se, previamente, à bolsa de estudo para estudantes do Ensino Superior ou à bolsa do país de origem, devendo fazer prova da candidatura apresentada e do resultado.

2. Os estudantes que, estando em condições de se candidatar à bolsa de estudo para estudantes do Ensino Superior, ao Auxílio de Emergência do Estado ou à bolsa do país de origem, não tenham apresentado candidatura ou não tenham cumprido, por razões só a si imputáveis, os regulamentos aplicáveis, não são elegíveis ao abrigo do presente Regulamento.

ARTIGO 19.º
DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas suscitadas e as omissões verificadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente do P.PORTO.